LEI N ° 1.136/2004

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE E DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2005/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, em conformidade com Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1 ° - Fica fixado a REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL para a Legislatura 2005/2008, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO no valor de R$ 3.000,00 (treis mil reais), acumulando o exercício de cargo em comissão, os valores recebidos pelo VICE-PREFEITO, não poderão exceder a remuneração recebida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2 ° - A remuneração estabelecida no artigo anterior, fixada para JANEIRO de 2005, prevalecera ara o quadriênio 2005/2008, e sra atualizada sempre que houver reajuste para os Deputados Estaduais e nos mesmos percentuais ou no mínimo o índice inflacionário do período, conforme assegura o artigo 37, inciso X, da Constituição Federativa do Brasil.

Artigo 3° - Fica fixada a remuneração dos Senhores Vereadores para a Legislatura 2005/2008, no valor de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), e para o PRESIDENTE o valor de R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinqüenta reais), reajustando-se estes valores, sempre que houver aumento na remuneração do Deputado Estadual e nos mesmos percentuais ou no mínimo, o índice inflacionário do período, conforme assegura o artigo 37 inciso X, da Constituição da Republica do Brasil

Artigo 4 ° - Os valores fixados na presente Lei, obedecerão aos limites estabelecidos no Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos incisos XI e XII, incluídos pela Emenda Constitucional n ° 1 de 31/03/92, publicada em 06/04/92, e a Lei Complementar n ° 101, que estabelece limites de gastos com pessoal no âmbito dos três Poderes.

Artigo 5 º - Nos precisos termos da Lei Complementar n º 101, fica destinado ao Poder Legislativo 6% (seis por cento) da receita efetivamente realizada pelo Poder Executivo, para gastos com remuneração de pessoal e encargos.

Artigo 6 º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas a conta de dotação própria do Orçamento de cada Poder, a partir de janeiro de 2005.

Artigo 7 º - A presente Lei terá vigência em primeiro de janeiro de 2005, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, SC , em 29 de junho de 2004.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
29 / 06 / 04